

Processo

EDcl no MS 13148 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0244795-8

Relator(a)

Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

27/06/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/08/2012

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA ANULAÇÃO DO ATO DEMISSÓRIO. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Gilson Dipp, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Outras Informações

São devidos os valores correspondentes aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias a que faz jus o impetrante desde a data da publicação do ato demissório na hipótese em que referido ato foi anulado e o servidor reintegrado, pois, conforme precedentes do STJ, é essa a inteligência do art. 28 da Lei 8.112/90.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990
***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO
ART:00028

Jurisprudência Citada

